



15-06-21

SEB

=====

65 TC-004417.989.19-1

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2019.

Prefeito: Lucival José Cordeiro.

Advogados: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	28,22%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	64,78%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	46,08%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	33,58%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	4,39%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 1.261.484,18	1,24% - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 11.775.027,41	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	5,55%	
IEGM	C+	

ATJ:

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**, exercício de **2019**.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.



A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2019 consta dos eventos 15.21 e 38.10, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “Precatórios”; “Pagamento de Horas Extras”; “Adiantamentos”; “Encargos”; “Falta de Controle Sobre os Bens Pertencentes à Prefeitura”; “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal”; “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP”; e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

O Chefe do Executivo foi devidamente notificado (eventos 26.1 e 45.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela Unidade Regional de Registro – UR-12 (evento 60.44) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:

- não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do município antecedentes ao planejamento;
- a Prefeitura não realiza coleta de sugestões pela internet para a elaboração das peças orçamentárias;
- não existem mecanismos que permitem o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas do PPA ou da coleta de sugestões pelos órgãos de controle e pela sociedade;
- não elaborou a “Carta de Serviço ao Usuário”, que trata dos serviços prestados pelos seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.460/17;
- não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21, da Lei nº 13.460/17.



B.1.9.1. Plantões Médicos:

- não cumprimento da carga horária semanal de trabalho;
- pagamento irregular de horas extras;
- plantões superiores a 24 horas, em desacordo com a Resolução do Conselho Regional de Medicina – CRM;
- incompatibilidade nos registros de entrada e saída em municípios diferentes.

B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B+:

- não houve divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- TC-016601.989.19 (Contrato 47/2019) e TC-017474.989.19 (Acompanhamento da execução contratual), foram constatadas diversas irregularidades¹.

B.3.1. Investimentos Contabilizados Incorretamente:

- valores dispendidos com pagamentos de despesas judiciais, restituições e devoluções de recursos classificados como investimentos.

B.3.2. Almoxarifado:

- falha nos procedimentos de compra e controle de estoque.

B.3.3. Controle de Utilização de Veículos Oficiais:

- quilometragem registrada na entrega e posterior saída de veículo divergente;
- detalhamento genérico sobre o uso de veículo, impossibilitando aferir se o fim público foi atingido.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal:

¹ Auditor Josué Romero, pendente de julgamento.



- déficit no ensino infantil (creche) de 1.427 vagas.

C.3. Metas do Plano Nacional de Educação:

- descumprimento das metas 1-A (universalizar a pré-escola), 3-A (elevar a taxa de matrículas na escola para população de 15 a 17 anos), e risco de descumprimento das metas 1-B (ampliar a oferta em creches), 2-A (universalizar o ensino fundamental de 09 anos para toda a população de 06 a 14 anos) e 3-B (elevar a taxa de matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos).

C.4. Fiscalização Ordenada – Transporte Escolar:

- os veículos não foram submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN (ou credenciada), conforme determina o artigo 5º da Portaria DETRAN nº 1.310/14 (frotas própria e terceirizada);

- não existem dados individualizados dos veículos utilizados no transporte escolar contendo as informações das manutenções realizadas (frota terceirizada);

- não há responsável e local de recepção e entrega da criança definidos na unidade visitada em relação ao serviço de transporte escolar;

- veículos inspecionados que não estavam equipados com registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo INMETRO, conforme exigido pelo artigo 3º, III, da Portaria DETRAN nº 1.310/14;

- veículo que não possuía cinto de segurança em boas condições de uso e em número igual à lotação, conforme exigido pelo artigo 3º, V, da Portaria DETRAN nº 1.310/14;

- alunos transportados em veículo que não utilizavam cintos de segurança;

- pneus de veículos que não se encontravam em condições aceitáveis de uso;



- condutores de veículos que não portavam o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do artigo 7º, da Portaria DETRAN nº 1.310/14.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C:

- o município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;

- não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial;

- a Secretaria Municipal de Saúde não está integrada com outros órgãos municipais de forma a ampliar a oferta de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais;

- não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial;

- a quantidade de vagas nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS não são suficientes para a demanda da população;

- o município não utiliza sistema informatizado de regulação com oferta de todos os serviços sob gestão municipal;

- não possui serviços de atenção pré-hospitalar e Central SAMU 192 de abrangência regional;

- o município não utiliza sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice C:

- a Prefeitura não dispõe de um centro ou espaço de educação ambiental;

- não instituiu a Lei de Queimada urbana;

- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;



- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- não possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/02.
- não foi elaborado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde (PGRSS);
- antes de aterrarr o lixo, a Prefeitura não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- falta de regularização da Lei de Acesso à Informação e de informações detalhadas sobre as remunerações pagas aos servidores públicos.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:

- divergências entre os dados informados pela Prefeitura e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C:

- a Prefeitura não possui um Plano Diretor da Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça as diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- não regulamentou a Lei de Acesso à Informação.



H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas Por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

Tendo em vista as análises realizadas, o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

- Meta 3: Boa saúde e bem estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Meta 3.4: Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar;
- Meta 3.5: Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool;
- Meta 3.8: Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos;
- Meta 3.c: Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento;
- Meta 4.1: Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;
- Meta 4.2: Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário;



- Meta 6.4: Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água;

- Meta 6.5: Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado;

- Meta 11.2: Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos;

- Meta 11.5: Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade;

- Meta 11.6: Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros;

- Meta 11.b: Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis;

- Meta 12.4: Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo



de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

- Meta 12.5: Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;

- Meta 12.8: Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza;

- Meta 15.2: Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente;

- Meta 16.6: Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

- Meta 16.7: Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

- Meta 17.8: Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP;

- desatendimento às seguintes recomendações deste Tribunal: registrar adequadamente as pendências judiciais; atentar para as instruções deste Tribunal; colocar fim ao déficit de vagas na rede municipal de ensino, de maneira a universalizar o acesso às creches, dando cumprimento ao artigo 208, IV, da Constituição Federal.



1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes, que se encontram arquivados:

a) TC-008915.989.19: trata da Fiscalização Ordenada para análise do Transporte Escolar no município.

Referido assunto foi abordado no relatório das contas, em tópico específico (item C.4).

b) TC-016757.989.19: versa sobre ofício subscrito pelo Prefeito do Município de Cajati, encaminhando cópia de declarações para fim de celebração de convênio com o Ministério de Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano.

1.5 Regularmente notificado (evento 65.1), a **Prefeitura de Cajati** apresentou justificativas (eventos 71.1/71.13), sustentando, em síntese:

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:

Atualmente o município conta com reuniões simples para discussão e apresentação de problemas e necessidades.

Em relação à coleta de sugestões e mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências, as publicações são divulgadas nos sítios oficiais, no entanto, a participação popular é ínfima.

Quanto à instituição da Carta de Serviço ao Usuário e do Conselho de Usuários, a Prefeitura está tomando as medidas cabíveis visando a regularizar tais apontamentos.

B.1.9.1. Plantões Médicos (evento 71.9):

Em relação ao descumprimento da carga horária semanal e pagamento irregular de horas extras, a Divisão de Atenção Básica esclareceu que as demandas estão sendo acompanhadas através de Processo Administrativo.



Os responsáveis pelo Departamento de Saúde (Diretores e demais Chefes) foram alertados por diversas vezes quanto à prática ilegal de plantões superiores a 24 horas.

Providências serão tomadas objetivando regularizar os registros de entrada e saída.

B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B+:

Já consta no Portal da Transparência da Prefeitura a remuneração individualizada por nome do agente público contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido (evento 71.8).

B.3.2. Almoxarifado e B.3.3. Controle de Utilização de Veículos Oficiais:

A administração está diligenciando a fim de regularizar o ocorrido.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal:

Não procede o apontamento da Fiscalização, uma vez que o número 1.427 se refere ao total de crianças nascidas de 0 a 03 anos. Foram disponibilizadas 284 vagas e realizadas 375 matrículas e, ao final do exercício, existiam 275 matrículas ativas, conforme documentação anexada (evento 71.11, pág. 04). A lista de espera em 2019 continha 25 alunos, sendo todos atendidos em 2020.

C.3. Metas do Plano Nacional de Educação (evento 71.11):

Todos os alunos de 04 e 05 anos foram atendidos (meta 1-A) e gradativamente o município vem ampliando as vagas em creches (0 a 3 anos, meta 1-B). Também são ofertadas matrículas a todos os alunos do ensino fundamental e médio, sendo que o número de vagas é maior do que a demanda solicitada (metas 2-A, 3-A e 3-B).



C.4. Fiscalização Ordenada – Transporte Escolar (evento 71.11):

Todos os alunos que necessitam de transporte escolar são atendidos, porém a constante mudança de endereço implica na realocação do aluno nas viagens, o que demanda uma nova organização.

Os veículos da frota própria e terceirizada foram submetidos à inspeção semestral junto ao CIRETRAN a partir de 2020, no entanto, em razão da pandemia os serviços foram interrompidos e retomados em 2021.

Os contratos de 2019 junto às empresas terceirizadas de transporte escolar não exigiam dados individualizados dos veículos. A partir do novo contrato referido item passou a ser exigido.

Providências foram tomadas visando à obtenção dos registradores instantâneos e cintos de segurança.

A exigência do cinto de segurança é constantemente solicitada pelos monitores, mas muitas vezes não atendida pelos alunos.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C (evento 71.10):

Recentemente foi modificado o regime jurídico de contratação para o estatutário com possibilidade de adicional por tempo de serviço, bem como outras medidas que podem beneficiar os servidores, incluindo os da saúde. Por não se tratar de um Plano de Carreira, a Prefeitura levará esta discussão para o Conselho Municipal de Saúde.

A implantação de um sistema informatizado de regulação com oferta de serviços sob gestão municipal é extremamente oneroso, impactaria as contas e restringiria os recursos para uso em outras áreas.

A Prefeitura possui o serviço 192 municipal e não necessita de uma central SAMU por ser de pequeno porte.

Há um sistema informatizado denominado e-SUS hospitalar que poderá gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos, além de outras funcionalidades, contudo, encontra-se em fase de testes (versão Beta), já tendo sido solicitada ao Ministério da Saúde habilitação para uso.



E.1. IEGM – I-Amb – Índice C (evento 71.5):

A Lei nº 9.795/99 especifica que as ações de educação ambiental serão realizadas de forma integrada em todas as disciplinas do ensino, assim como o incentivo à difusão por meio de comunicação em massa, de programa e campanhas educativas, portanto, não existe a obrigatoriedade da criação de um centro ou espaço de educação ambiental.

A administração também não tem conhecimento da obrigatoriedade da instituição de lei isolada para tratar de queimada urbana e referida demanda já se encontra abarcada pelo Código de Posturas Municipais, na Lei Complementar Municipal nº 03/07.

Como meta de médio prazo, a municipalidade pretende elaborar os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde.

A coleta seletiva é realizada em parceria com a cooperativa do município. A ausência de tecnologias economicamente viáveis e concretamente sedimentadas impede a realização de outras formas de processamento.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

O Decreto Municipal nº 1.310/2017 regulamenta a Lei de Acesso à Informação, conforme documentação anexada (evento 71.13).

Em atendimento a outros apontamentos desta E. Corte, a Prefeitura passou a informar a remuneração dos servidores em seu sítio eletrônico.

1.6 O Ministério Público de Contas (evento 80.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas pelas seguintes razões: deficiências no eixo do planejamento municipal, reveladas pelo índice “C” do IEGM (Item A.2); e déficit de vagas no ensino municipal, em desacordo com o regramento constitucional afeto à matéria (artigos 6º, 205 e 208, IV, da CF, Item C.1).



Por fim, propôs que a Prefeitura adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigos 71, IX, da CF; e 33, X, da Constituição Estadual) e aprimore a sua gestão.

1.7 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2016	Favorável	TC-003841.989.16	Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli	14-03-18
2017	Favorável	TC-006319.989.16	Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	23-08-19
2018	Favorável	TC-004076.989.18	Conselheiro Dimas Ramalho	06-06-20

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Exercicio	Cajati		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Cajati	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Cajati (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2016	28.601	89.656.024,70	3.134,72	2.950,97	3.570,57	106%	88%
2017	28.697	91.455.020,08	3.186,92	3.031,41	3.615,62	105%	88%
2018	28.605	97.050.557,90	3.392,78	3.305,55	4.020,63	103%	84%
2019	28.549	101.742.380,10	3.563,78	3.608,58	4.297,41	99%	83%

Fonte AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
(Déficit)/Superávit	(11,74%)	7,93%	(2,82%)	(1,24%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Nota Obtida	Metas



Cajati	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019
Anos Iniciais	5,3	5,3	6,2	6,3	6,9	4,9	5,2	5,4	5,7	6,0
Anos Finais	NM									

NM = NÃO MUNICIPALIZADO

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2018	3.599	R\$ 8.707,80
2019	3.598	R\$ 9.328,27

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
IEG-M:	B	B	B	C+↓
I-PLANEJAMENTO:	C+	C↓	B↑	C↓
I-FISCAL:	B+	B↓	B	B+↑
I-EDUC:	B+	B↓	B	B
I-SAÚDE:	B	B	B	C↓
I-AMB:	B+	C+↓	B↑	C↓
I-CIDADE:	A	B+↓	B+	B↓
I-GOV TI:	C+	B↑	B	C↓

Nota	Faixa
A	Altamente Efetiva
B+	Muito Efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

É o relatório.



2. VOTO:

2.1 A despeito das diversas impropriedades identificadas pela Fiscalização, entendo que as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de **CAJATI** em 2019 reúnem condições de receber a aprovação desta Corte, uma vez que a instrução dos autos demonstra a observância das normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP e FGTS).

2.2 Todavia, o cumprimento das injunções mencionadas, sem embargo de sua importância para o equilíbrio das contas públicas e, por conseguinte, para a preservação da capacidade de investimento do município, não assegura, automática e necessariamente, a efetividade das ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública e, tampouco, garante a permeabilidade dos respectivos processos decisórios à participação da sociedade civil.

Destarte, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, ou seja, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação das operações dos órgãos e entidades que integram a Administração. Por essas razões, a fim de conferir maior densidade e abrangência a suas ações fiscalizatória e pedagógica, este Tribunal instituiu o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, instrumento que delineia um amplo panorama, em perspectiva diacrônica, das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los, em sete áreas sensíveis da atuação governamental: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança em Tecnologia da Informação.



2.3 No exercício em exame, Cajati obteve, no exercício, o conceito geral **C+**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como “em fase de adequação”, inferior à posição alcançada em 2018 (B) e que evidencia o afastamento do município em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

Por essa razão, **advirto** desde já a Prefeitura para que multiplique os esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados a sua população, sem prejuízo do adensamento da transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais – tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

No tocante ao **I-Educ**, Cajati reproduziu a performance dos dois últimos exercício, conceito **B**, não tendo a inspeção *in loco* constatado ocorrências dignas de nota. Verificou, contudo, um déficit de vagas em creches de 1.427 alunos.

O Responsável alegou que o número se refere às crianças nascidas de 0 a 03 anos e que ao final do exercício a lista de espera continha 25 alunos, os quais foram atendidos em 2020.

Em consulta ao relatório do 2º quadrimestre das contas do exercício de 2020 (TC-002765.989.20), verifiquei que a Fiscalização efetivamente não apontou demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município, razão pela qual considero que a referida falha possa ser relevada.

De qualquer maneira, entendo conveniente **advertir** a Prefeitura para que acompanhe as oscilações das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.



Ainda nessa área, foram apuradas na Fiscalização Ordenada relacionada ao Transporte Escolar diversas impropriedades (veículos não submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN; ausência de dados individualizados dos veículos utilizados no transporte escolar contendo as informações das manutenções realizadas e de responsável e local de recepção e entrega da criança definidos na unidade visitada em relação ao serviço de transporte escolar; veículos inspecionados que não estavam equipados com registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo) e que não possuía cinto de segurança em boas condições de uso e em número igual à lotação; alunos transportados em veículo que não utilizavam cintos de segurança; pneus de veículos que não se encontravam em condições aceitáveis de uso; condutores de veículos que não portavam o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do artigo 7º, da Portaria DETRAN nº 1.310/14), cuja efetiva regularização deve ser objeto de acompanhamento pela próxima inspeção *in loco*.

Quanto à **Saúde**, malgrado a essencialidade das respectivas ações e serviços, cuja efetividade condiciona, direta ou indiretamente, a qualidade de vida dos usuários do sistema e, mesmo, dos municípios que não recorrem habitualmente às unidades de saúde mantidas pelo Poder Público, o acúmulo de irregularidades apuradas em 2019 determinou a queda da faixa de desempenho registrada no último exercício: de B para **C**. Com efeito, o quadro descortinado pelo índice reclama a adoção de medidas efetivamente capazes de superar, no menor intervalo de tempo possível, os diversos obstáculos que prejudicam a qualidade e a resolutividade dos serviços disponibilizados aos municípios de Cajati, como a inexistência de um Plano de Carreira, Cargos e Salários para seus profissionais de saúde; a não disponibilização de serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial; a não utilização de sistema informatizado de regulação com oferta de todos os serviços sob gestão municipal; a falta de indicadores específicos para a Atenção Psicossocial e insuficiente quantidade de vagas nos CAPS para a demanda da população, entre outros.

Em **Planejamento**, área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das



demais esferas de atuação estatal, Cajati retrocedeu dois patamares em relação à nota registrada em 2018, decaindo da faixa que reflete a efetividade dos setores responsáveis por esse tipo de atribuição (B) para a de baixo nível de adequação (conceito C), evidenciando a limitada capacidade do Executivo municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo. Se, por um lado, são inegáveis as dificuldades enfrentadas por Municípios de pequeno porte, premidos por severas limitações orçamentárias, para constituir equipes exclusivamente dedicadas a atividades dessa natureza, integradas por profissionais devidamente qualificados, por outro, não há como exagerar a importância de alinhar a ação da Prefeitura nas direções assinaladas por esforços de planejamento consistentes e tecnicamente fundamentados, submetidos permanentemente a análises críticas capazes de identificar acertos e fragilidades e, com base em tais informações, subsidiar a correção dos rumos e a redefinição das estratégias assumidas pela Administração a cada novo ciclo.

Destarte, recomendo que a Prefeitura de Cajati atente para as impropriedades indicadas pelo **I-Plan**, com vista ao fortalecimento da estrutura mobilizada para a concepção, acompanhamento e revisão tanto de suas peças orçamentárias quanto dos demais planos de ação.

Em relação ao **I-Cidade**, apesar da queda de um nível em relação ao exercício pretérito (2018: B+/ 2019: B) a inspeção *in loco* não constatou ocorrências dignas de nota.

No que respeita às políticas fiscais (**I-Fiscal**), a Prefeitura de Cajati subiu um patamar em cotejo com 2018 (2018: B/ 2019: B+), reafirmando a efetividade de sua gestão na área.

No tocante às ações de preservação ambiental (**i-Amb**), o município registrou uma drástica involução no período, decaindo da faixa de despenho (nota B), que concentra gestões classificadas como efetivas, para a



que corresponde ao menor nível de adequação (nota C), refletindo o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor. Tal resultado decorre, entre outras razões, da ausência de lei que regulamente a proibição de queimadas urbanas em seu território; da falta de um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez e da inexistência de ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; da ausência dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); além de aterro do lixo sem submetê-lo previamente a qualquer das modalidades recomendadas de tratamento ambientalmente adequado, como a compostagem, a reutilização ou a reciclagem.

Por fim, quanto ao gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação (**i-GovTI**), a queda para a menor faixa de desempenho (2018: B / 2019: C) reflete a inexistência, na estrutura administrativa da Prefeitura, de um setor ou departamento especificamente dedicado à manutenção e ao desenvolvimento de recursos e soluções do gênero, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral, o que reforça a premência da adoção de medidas aptas a reverter o quadro descontinuado pelo **I-Gov TI**.

2.4 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit na execução orçamentária de R\$ 1.261.484,18, ou seja, 1,24% da receita arrecadada de R\$ 101.742.380,08, devidamente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 10.739.555,26.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 101.742.380,08
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 99.751.770,49
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 3.290.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 37.906,23
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 1.261.484,18
	-1,24%

Já o **resultado financeiro** correspondeu a um superávit de R\$ 11.775.027,41, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 11.775.027,41	R\$ 10.739.555,26	9,64%
Econômico	R\$ 10.266.656,79	R\$ -4.355.413,95	335,72%
Patrimonial	R\$ 82.893.176,10	R\$ 79.188.721,40	4,68%

A **dívida de longo prazo** diminuiu 55,95% (de R\$ 3.280.209,53 para R\$ 1.445.005,99) e os investimentos totalizaram **5,55%** da Receita Arrecadada Total.

O Executivo saldou regulamente os débitos constantes do mapa de precatórios expedido pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do TJSP (DEPRE), assim como todos os requisitórios de baixa monta incidentes no exercício examinado. Além disso, conforme constatado pela Fiscalização, efetuou o regular recolhimento dos encargos sociais exigidos no período (contribuições previdenciárias, FGTS e PASEP), não possuindo parcelamentos de débitos previdenciários.

2.5 Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.



2.6 Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Cajati**, relativas ao exercício de 2019.

2.7 **Determino**, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

- Adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEPM, com revisão dos pontos de atenção destacados.
- Diligencie com vista à regularização das falhas apontadas em relação aos plantões médicas.
- Corrija as inconsistências verificadas nos registros contábeis.
- Aprimore os controles de utilização dos veículos de sua frota.
- Acompanhe as demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, com vista a, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adotar providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente.
- Empreenda as medidas necessárias à regularização das falhas identificadas pela Fiscalização Ordenada que se debruçou sobre as condições de funcionamento do Transporte Escolar.
- Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo Tribunal por meio desse sistema.
- Regularize as falhas detectadas no Almoxarifado, em relação aos procedimentos de compra e controle de estoque.
- Observe as injunções estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação e pela Lei da Transparência Fiscal.



- Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO